



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.679, de 22 de novembro de 2018.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade durante as festividades do 27° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O comércio ambulante durante as festividades do 27º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, **no período de 07 a 16 de dezembro de 2018 e 06 de janeiro de 2019**, somente será permitido comerciantes que não possuam débitos com o Município.

Art. 2º As licenças para comércio na área coberta somente serão concedidas aos contribuintes, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos, artesanatos e brinquedos, legalmente cadastrados.

§1º. O interessado na exploração do comércio ambulante, constante no caput deste artigo, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até **o dia 05 de dezembro de 2018 às 11 horas**, mediante pagamento das respectivas taxas.

§2º. Os ambulantes cadastrados no município deverão estar em situação regular e com todos os tributos em dia, até o dia 05 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

§1º. A comercialização de alimentos e demais produtos, para comerciantes cadastrados, com veículo ou tenda, será exclusivamente na área coberta na Praça da Bandeira, em locais demarcados pelo Setor de Fiscalização do Município.

§2º. Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, fica expressamente proibido o comércio de alimentos e bebidas, nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos seguintes trechos:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - Rua Daniel Bizarro, entre as ruas Marechal Deodoro e General Osório;

II- Rua Marechal Deodoro, entre as ruas Daniel Bizarro e Leonel T. Alvin;

III - Rua Leonel T. Alvin, entre as ruas Marechal Deodoro e 7 de Setembro;

IV - Rua José Rodrigues de Castro e Travessa Armênia;

V - Rua Cônego Cordeiro, entre as ruas entre a Marechal Deodoro e General Osório;

VI - Rua Osvaldo Aranha, entre as ruas Cônego Cordeiro e Rodrigo Vilanova;

VII - Rua 7 de Setembro, entre as ruas Rodrigo Vilanova e Pedro Michel;

VIII - Rua Cônego Tostes, entre as ruas Cônego Cordeiro e Daniel Bizarro.

Art. 5º Para o licenciamento os valores serão, os seguintes:

I- ambulantes que possuem alvará anual no Município de Taquari, para venda com veículo, tenda ou estande, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II- ambulantes que não possuem alvará anual no Município de Taquari, para venda com veículo, tenda ou estande, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

III - ambulantes que não possuem alvará anual no Município de Taquari, para venda sem veículo, tenda ou estande no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - ambulantes que não possuem alvará anual no Município de Taquari, a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos e bebidas, no valor de R\$ 122,94 (cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único. As taxas do alvará sanitário deverão ser depositadas no Banco do Brasil e as taxas de localização deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até às 11 horas do dia 05/12/2018, pelos interessados.

Art. 6º Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de boas praticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

§1º. Os comerciantes cadastrados deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.

§2º. Os ambulantes cadastrados para venda com veículo, somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§3º. Os ambulantes cadastrados para venda com tenda ou estande deverão atender os seguintes requisitos: estandes 03 m x 04 m, composto por painéis em TS branco e octanorme, iluminação HO, duas (2) tomadas, 01 testeira curva centralizada medindo 1 m x 0,25 m para identificação do expositor, uma (1) pia, três (3) metros de balcão, sem forro, com pérgola de alumínio, pé direito 2.20m externo e 2.05 m interno.

§4º. Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulantes de lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão locar outro espaço e requerer nova licença mediante recolhimento das devidas taxas.

§5º. Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer para comercialização de bebidas.

Art. 7º Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga e que não portarem crachá de credenciamento, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, ou mediante recolhimento das taxas, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas às Instituições Benéficas do Município.

Art.8º Os casos omissos no presente Decreto serão encaminhados à Coordenação de Cultura, a qual em conjunto com a fiscalização municipal dará resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de novembro de 2018.

André Luís Barcellos Brito
Vice Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda